LEI Nº 5.903, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, no valor de R$ 332.015,48 (trezentos e trinta e dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 332.015,48 (trezentos e trinta e dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.675	**Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – BLMAC delib. 3.556-15/10/2021 e resol. 7.775-15/10/2021**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	132.015,48
10.302.0009.2.676	**Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria 742-05/04/2022**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		**332.015,48**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa "Prestação de Serviços de Saúde", as ações "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – BLMAC delib. 3.556-15/10/2021 e resol. 7.775-15/10/2021" e "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria 742-05/04/2022".

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal